

POLLET ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª RAJ.

MARCELO JOSÉ ISSA, BELBON

ALIMENTAÇÃO LTDA – ME e HOSPITAL VITALIDADE

LTDA, todos já qualificados nos autos da ação de falência nº 1001315-74.2020.8.26.0348, vêm-respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seus respectivos advogados, considerando que as partes se compuseram amigavelmente e a sentença de fls. 687/695, ainda não transitou em julgado, requerem a homologação do presente acordo, a fim de declarar extinta a ação diante da superveniência de fato novo, revogando o decreto de falência, nos termos da alínea "b" do inciso III do artigo 487 do Código de Processo Civil, nos seguintes termos:



POLLET ADVOGADOS ASSOCIADOS

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente acordo visa extinguir a ação de falência mediante o pagamento de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) em favor da autora-credora, cujo valor será descontado do depósito judicial de fls. 1003/1004.

**Parágrafo Primeiro.** O valor remanescente do depósito judicial de fls. 1003/1004 deverá ser liberado em favor do depositante, ora ex-sócio, Marcelo.

**Parágrafo Segundo.** A autora-credora dá plena e total quitação dos fatos discutidos na presente demanda, valendo a decisão homologatória como recibo para autorizar a baixa dos protestos referentes às notas fiscais nº 436, 437, 454, 455, 471 e 472, juntados às fls. 15/40 dos presentes autos.

**Parágrafo Terceiro.** Cabe exclusivamente ao Hospital a responsabilidade por eventuais custas e demais despesas para a baixa dos protestos mencionados no parágrafo terceiro desta cláusula, porém, a autora-credora compromete-se a emitir carta de quitação ou documento equivalente, caso o cartório de protestos competente exija tal formalidade.

**Parágrafo Quarto.** Os efeitos do presente acordo ficam condicionados à homologação judicial transitada em julgado.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Diante do pagamento previsto na cláusula primeira, o Hospital obriga-se a restituir a quantia em favor do ex-sócio, Marcelo, em até 180 (cento e oitenta) dias da data da homologação judicial transitada em julgado, prorrogáveis por igual período mediante prévia manifestação das partes, devidamente corrigido pelo índice do IGPM-FGV até o efetivo pagamento.

**Parágrafo Único.** Em caso de mora, independentemente de notificação prévia, o valor a ser restituído será acrescido de juros de 1% ao mês, além de multa de

P >

### POLLET ADVOGADOS ASSOCIADOS

10% sobre o valor total do débito em aberto, além de arcar com 20% de honorários advocatícios e eventuais custas processuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – As custas processuais adiantadas no processo por quaisquer das partes não serão passíveis de cobrança pelos demais, bem como os honorários advocatícios fixados na decisão de fl. 220 já estão incluídos no valor previsto no “caput” da cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA – Após a homologação judicial, eventuais medidas para o levantamento de valores nos presentes autos serão de responsabilidade exclusiva do respectivo credor.

CLÁUSULA QUINTA – O Hospital declara que estava em funcionamento até o cumprimento da ordem judicial de laqueação, cuja atividade é considerada essencial e poderá mantê-la em qualquer fase do plano de combate à pandemia provocada pelo COVID-19, bem como tem projeção de faturamento bruto para o ano de 2021 de R\$ 10.189.725,00 (dez milhões, cento e oitenta e nove mil, setecentos e vinte e cinco reais), correspondente ao atendimento de 127.013 (cento e vinte e sete mil e treze) consultas médicas, conforme documento juntado à fl. 926.

Isto posto, em observância aos princípios da conservação das empresas e do interesse público, requerem a homologação do acordo acima entabulado entre as partes, extinguindo-se o feito com fundamento na alínea “b” do inciso III do artigo 487 do Código de Processo Civil, com a imediata revogação do decreto de falência, sem prejuízo de eventual prestação de contas da administradora judicial e a integral devolução dos documentos retirados do ambulatório.



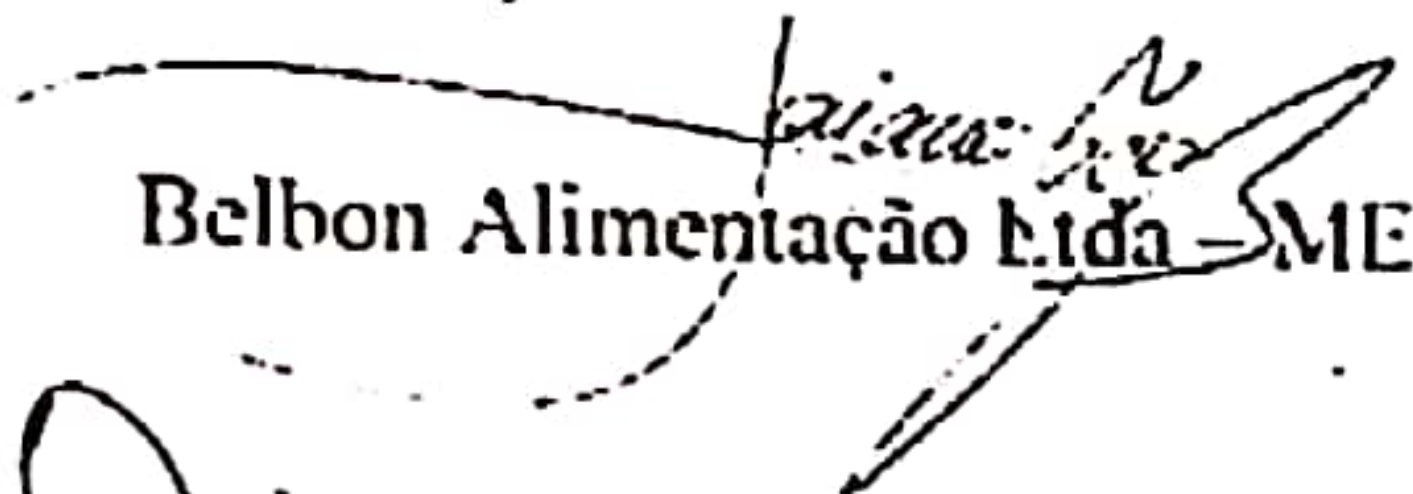
**POLLET ADVOGADOS ASSOCIADOS**

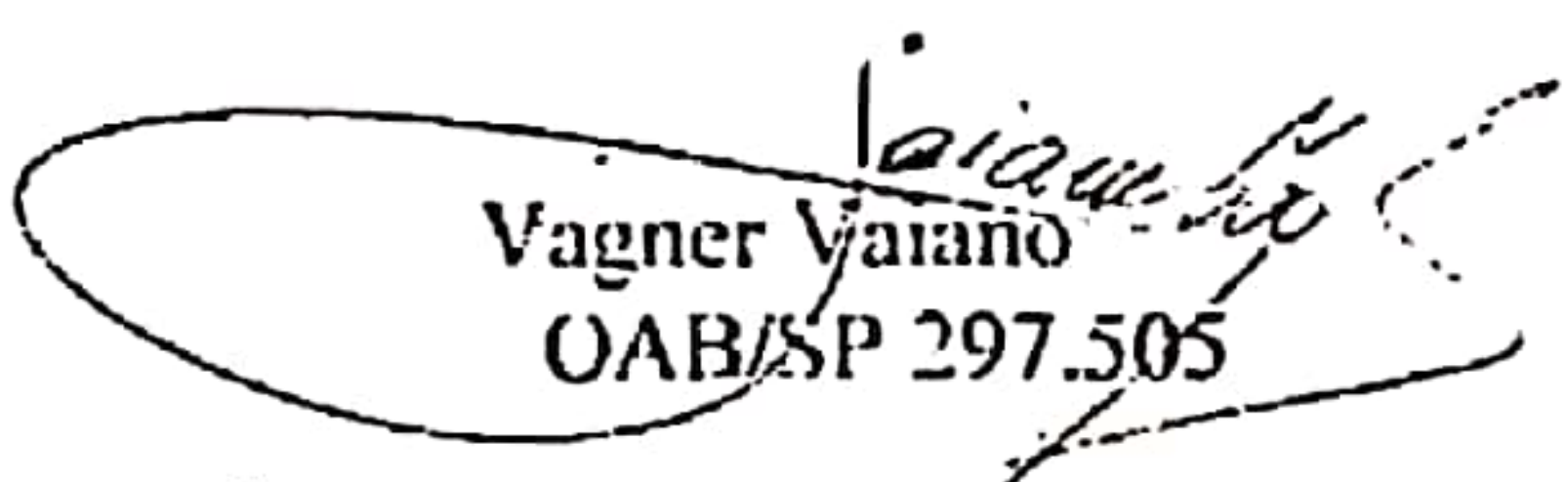
**Pedem deferimento.**

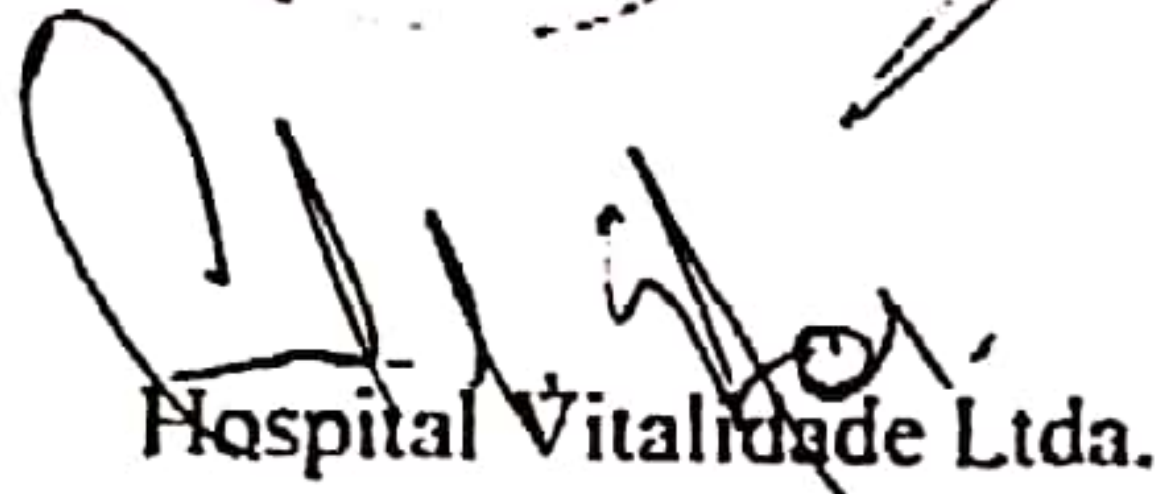
**De São Paulo, SP, para Mauá, SP, 28 de janeiro de 2021.**

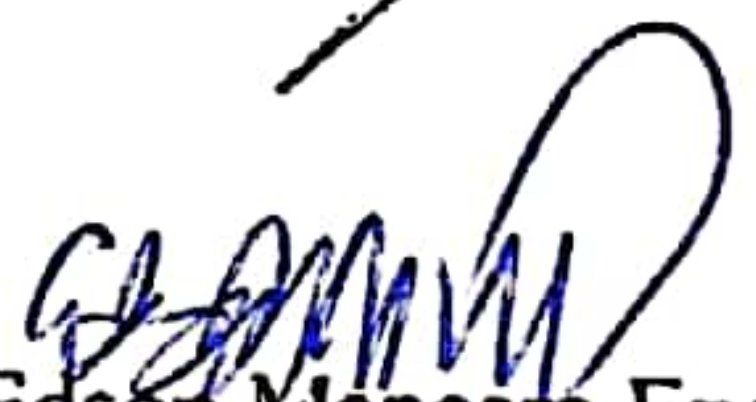
  
**Marcelo José Issa**

**Ana Beatriz Miyaji**  
**OAB/SP 321.247**

  
**Belhon Alimentação Ltda - ME**

  
**Vagner Viana**  
**OAB/SP 297.505**

  
**Hospital Vitalidade Ltda.**  
**Erik Marcos Nunes dos Santos**

  
**Edson Mancera Endo**  
**OAB/SP 299.605**

•  
•  
•

•  
•  
•



POLLET ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª RAJ.

**MARCELO JOSÉ ISSA**, já qualificado nos autos da ação de falência nº **1001315-74.2020.8.26.0348**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por sua advogada, requerer o levantamento do valor remanescente do depósito judicial de fls. 1003/1004, nos termos do parágrafo primeiro da cláusula primeira do acordo de fls. 1063/1064, homologado judicialmente pela 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo, conforme decisão anexa (doc. 1).

Por oportuno, requer a juntada de formulário MLE anexo.

Pede deferimento.

De São Paulo, SP, para Mauá, SP, 22 de fevereiro de 2021.

Ana Beatriz Miyaji  
OAB/SP 321.247